



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Decreto nº 108/2016

De 01 de julho de 2016

### CERTIFICO QUE

O Documento de Nº D108/2016  
 Foi publicado nesta data no mural desta  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.  
 Em 01/07/16  
 Responsável: Município

SUSPENDE A COBRANÇA DO  
 PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL  
 E TERRITORIAL URBANO –  
 IPTU/2016 E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, Prefeito Municipal de BOA VISTA DO INCRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os Decretos Executivos 001/2009, 001/2010, 002/2011, 001/2012, 003/2013, 002/2014, 001/2015 e 019/2016 que estabeleceram os índices de correção da VRM – Valor de Referência Municipal e da correção do CUB, ambos a serem utilizados para correção do Valor Venal base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano;

Considerando que os índices desses Decretos Executivos estabeleceram respectivamente correção do VRM e do CUB em:

- 2009 índice de correção em 6,10%;
- 2010 índice de correção em 4,22%;
- 2011 índice de correção em 5,63%;
- 2012 índice de correção em 6,64%;
- 2013 índice de correção em 5,53%;
- 2014 índice de correção em 4,95%;
- 2015 índice de correção em 6,55%;
- 2016 índice de correção em 10,48%;

Considerando que o artigo 145 do Código Tributário Nacional – CTN dispõe que o lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149;



TERRA DA PROSPERIDADE





Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



Considerando que o artigo 149 do CTN dispõe que o lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

Considerando que o parágrafo único do artigo 149 do CTN dispõe que a revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública;

Considerando a preocupação da Administração Municipal em evitar prejuízos aos contribuintes, ou mesmo, ao erário municipal, entendeu-se adequada a suspensão da cobrança do tributo para proceder-se uma melhor análise da situação, visando maior efetividade na aplicação da Lei Municipal, principalmente nas atualizações estabelecidas nos Decretos já mencionados,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica suspensa a cobrança do IPTU/2016 assim como dos exercícios de 2011 a 2015 que estão em dívida ativa.

Parágrafo único - Os lançamentos efetivados até a presente data serão desconsiderados, dos períodos ainda não decaídos, para posterior revisão.

**Art. 2º** - O contribuinte que até a data da publicação do presente Decreto efetuou o pagamento do IPTU de 2011 a 2016 deverá aguardar a revisão que está sendo realizada pela empresa de informática e pela Secretaria da Fazenda do Município.

Parágrafo único - Após a revisão serão os contribuintes notificados do cálculo assim como das possíveis diferenças a pagar ou receber do período considerado.

**Art. 3º** - Será estabelecido novo prazo para pagamento das parcelas conforme dispõe a legislação tributária municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



BOA VISTA

TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**

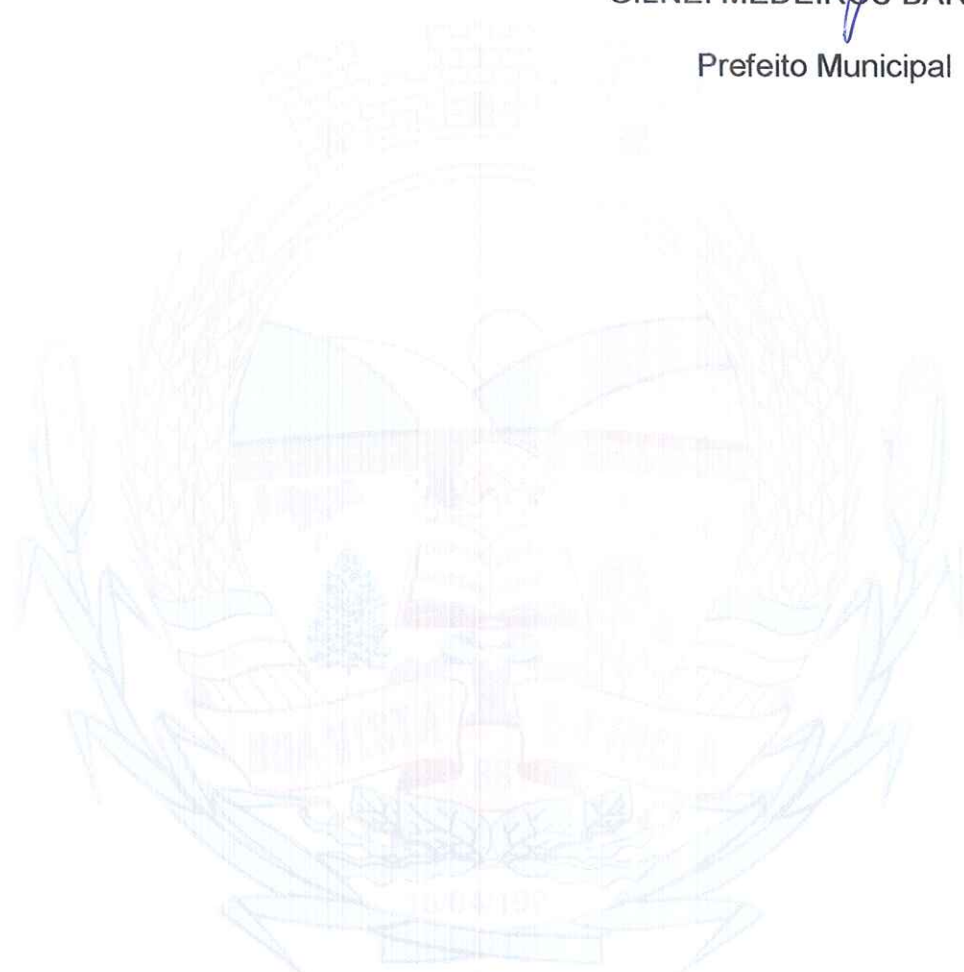


**Rota**  
das  
**Terras**  
**ENCANTADAS**  
Recantos, contos e histórias  
do povo gaúcho

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, ao 01 dia do mês julho de 2016.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA

Prefeito Municipal



T  
E  
R  
R  
A  
  
D  
A  
  
P  
R  
O  
S  
P  
E  
R  
I  
D  
A  
D  
E



**BOA VISTA**